



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0505/2025

**“Declara de utilidade pública estadual o Centro Cultural, Educacional e Assistencial Ilê Axe Ijoba Ode Erin - Reino de Osoossi e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”**

**Autor:** Deputado Fabiano da Luz

**Relator:** Deputado Rodrigo Minotto

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa parlamentar que tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual o Centro Cultural, Educacional e Assistencial Ilê Axé Ijobá Odé Erin – Reino de Osoossi, entidade sediada no Município de Indaial, bem como promover a correspondente atualização do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

Conforme consta da justificativa, a entidade desenvolve atividades de natureza cultural, educacional e assistencial, com ênfase na promoção da cultura afro-brasileira, na defesa de direitos humanos e na realização de ações formativas e comunitárias voltadas à população local.

No curso da tramitação, foi expedida diligência para complementação da instrução processual, a qual foi devidamente atendida pelo autor, com a juntada dos documentos exigidos pela Lei nº 18.269, de 2021.

Constam, assim, da documentação apresentada os atos constitutivos registrados, a ata de eleição e posse da diretoria, o comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, as declarações legais pertinentes e o relatório de atividades detalhado, demonstrando a atuação regular da entidade nos doze meses anteriores ao pedido.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a matéria sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição insere-se na competência legislativa da Assembléia Legislativa para conceder o título de utilidade pública estadual, tratando-se de ato de natureza declaratória, que não implica criação de despesas, cargos ou atribuições administrativas ao Poder Executivo.

Verifica-se que a documentação exigida pela Lei nº 18.269, de 2021, foi devidamente apresentada. A entidade apresentou seus atos constitutivos devidamente registrados, comprovou sua regular existência jurídica, demonstrou a composição atual de sua diretoria e juntou as declarações exigidas pela legislação de regência.

O relatório de atividades anexado à proposição descreve, de forma detalhada e cronológica, as ações desenvolvidas em benefício da comunidade, evidenciando atuação contínua nas áreas cultural, educacional e social, o que satisfaz a exigência legal de efetivo funcionamento e relevância pública.

Sob o prisma da técnica legislativa, a proposição também observa a sistemática de consolidação normativa prevista na Lei nº 18.278, de 2021, ao promover a atualização do respectivo anexo para inclusão da entidade no rol das declaradas de utilidade pública estadual.

Diante disso, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação da matéria.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0505/2025, de autoria do Deputado Fabiano da Luz.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
12/02/2026, às 16:35.

---